PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ
Lei de Criação do Município n° 10.704, de 27 de abril de 1992 - CNPJ nº. 66.232.547/0001-20

DECRETO Nº 081 DE 26 DE OUTUBRO DE 2026.

Regulamenta a organização, composição, competências e funcionamento do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Durandé – COMSEA, no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DURANDÉ, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

Considerando a Lei Federal nº 11.346, de 15 de setembro de 2006 – Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional – LOSAN;

Considerando o Decreto Federal nº 7.272, de 25 de agosto de 2010, que regulamenta a LOSAN e dispõe sobre o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN;

Considerando a Lei Estadual nº 22.806, de 29 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a Política Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável e organiza o SISAN no âmbito do Estado de Minas Gerais;

Considerando a Lei Municipal nº 847 de 2025, alterada pela Lei 927 de 19 de outubro de 2026, que dispõe sobre a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – PMSAN e organiza o SISAN no Município de Durandé

DECRETA:

CAPÍTULO I
DA NATUREZA, FINALIDADE E COMPETÊNCIAS

Art. 1º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Durandé – COMSEA é órgão colegiado, autônomo, de caráter consultivo, deliberativo, propositivo e fiscalizador, integrante do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN no âmbito municipal.

§ 1º O COMSEA tem como finalidade promover a participação e o controle social e a articulação entre Poder Público e sociedade civil na formulação, acompanhamento, monitoramento e avaliação da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – PMSAN.

§ 2º O COMSEA exercerá suas atribuições com autonomia em relação à Administração Pública Municipal, sem prejuízo do apoio administrativo, técnico e operacional que lhe deverá ser assegurado pelo Poder Executivo.

Art. 2º Compete ao COMSEA:

I – propor diretrizes e prioridades para a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

II – apreciar e aprovar o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – PLAMSAN e suas revisões;

III – acompanhar, monitorar e avaliar a execução do PLAMSAN;

IV – acompanhar a implementação das ações municipais destinadas à garantia do Direito Humano à Alimentação Adequada – DHAA;

V – propor ao Poder Executivo prioridades para inclusão no Plano Plurianual – PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA;

VI – acompanhar a execução física e financeira dos programas e ações relacionados à Segurança Alimentar e Nutricional;

VII – apreciar os relatórios de execução e monitoramento apresentados pela Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN Municipal;

VIII – acompanhar e apreciar diagnósticos e indicadores de Segurança Alimentar e Nutricional do Município;

IX – contribuir para identificação de territórios, pessoas e grupos populacionais prioritários para atuação da PMSAN;

X – estimular e acompanhar ações relacionadas à agricultura familiar, abastecimento alimentar, Banco de Alimentos, educação alimentar e nutricional, acesso à água, prevenção das perdas e desperdícios e demais estratégias relacionadas à Segurança

Alimentar e Nutricional;

XI – fomentar mecanismos de exigibilidade do Direito Humano à Alimentação Adequada;

XII – estimular estudos, pesquisas, campanhas, seminários e ações de formação relacionadas à Segurança Alimentar e Nutricional;

XIII – promover articulação com outros conselhos municipais de políticas públicas;

XIV – manter articulação com o Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Minas Gerais – CONSEA-MG, CAISANS-MG e demais instâncias do SISAN;

XV – acompanhar o cumprimento dos requisitos necessários à adesão e permanência do Município no SISAN;

XVI – contribuir para a organização e realização da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

XVII – acompanhar as deliberações das Conferências Municipal, Regional, Estadual e Nacional relacionadas ao Município;

XVIII – acompanhar e exercer controle social sobre a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

XIX – elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

XX – expedir resoluções, recomendações e demais atos necessários ao exercício de suas atribuições;

XXI – exercer outras competências estabelecidas pela legislação municipal, estadual e federal relativas ao SISAN.

CAPÍTULO II
DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL

Art. 3º A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será realizada em intervalos não superiores a quatro anos.

§ 1º A Conferência será convocada na forma prevista na Lei Municipal que dispõe sobre a PMSAN e o SISAN.

§ 2º Caberá ao COMSEA, em articulação com a CAISAN Municipal:

I – participar da organização da Conferência;

II – propor seu regulamento;

III – mobilizar a sociedade civil e o Poder Público;

IV – propor critérios para participação e representação;

V – sistematizar propostas;

VI – acompanhar os encaminhamentos das deliberações aprovadas.

Art. 4º A Conferência Municipal terá, entre seus objetivos:

I – avaliar a situação de Segurança Alimentar e Nutricional no Município;

II – avaliar a implementação da PMSAN e do PLAMSAN;

III – propor diretrizes e prioridades para o período seguinte;

IV – fortalecer a participação e o controle social;

V – eleger ou indicar representantes para as etapas subsequentes, conforme as regras do processo conferencial.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO DO COMSEA

Art. 5º O COMSEA será composto por 12 membros titulares e igual número de suplentes, observada a seguinte proporção:

I – **8 representantes da sociedade civil**, correspondentes a dois terços da composição;

II – **4 representantes do Poder Público Municipal**, correspondentes a um terço da composição.

Art. 6º A representação governamental será composta por um titular e respectivo suplente das seguintes áreas:

I – Secretaria Municipal responsável pela Assistência Social;

II – Secretaria Municipal responsável pela Agricultura e Meio Ambiente;

III – Secretaria Municipal de Saúde;

IV – Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º Os representantes governamentais serão indicados pelos titulares das respectivas Secretarias e designados por ato do Prefeito Municipal.

§ 2º Havendo alteração na estrutura administrativa do Município, a representação será assegurada ao órgão que assumir as respectivas competências.

CAPÍTULO IV

DA REPRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Art. 7º Os representantes da sociedade civil serão escolhidos em **Fórum Municipal próprio, público e democrático**, convocado especificamente para essa finalidade.

Art. 8º Poderão participar do processo de escolha organizações, entidades, movimentos sociais, coletivos, fóruns, redes, cooperativas, associações e outras formas legítimas de organização da sociedade civil:

I – com atuação comprovada no Município de Durandé ou em território que o abranja;

II – que desenvolvam atividades relacionadas à Segurança Alimentar e Nutricional, Direito Humano à Alimentação Adequada ou áreas afins;

III – que estejam comprometidas com os princípios da participação social e da Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 9º O processo de composição deverá buscar diversidade e representatividade, contemplando, sempre que possível, segmentos relacionados a:

I – agricultura familiar e produção de alimentos;

II – trabalhadores rurais e organizações do campo;

III – associações comunitárias;

IV – cooperativas;

V – organizações, movimentos e coletivos sociais;

VI – alimentação, nutrição e saúde;

VII – educação alimentar e nutricional;

VIII – consumidores;

IX – mulheres;

X – pessoas idosas;

XI – pessoas com deficiência;

XII – pessoas com necessidades alimentares especiais;

XIII – povos e comunidades tradicionais, quando existentes;

XIV – organizações voltadas ao enfrentamento da pobreza, fome e insegurança alimentar;

XV – agroecologia e meio ambiente;

XVI – instituições de ensino, extensão ou pesquisa;

XVII – trabalhadores e organizações ligadas aos sistemas alimentares;

XVIII – demais segmentos relacionados à Segurança Alimentar e Nutricional.

Parágrafo único. A enumeração deste artigo não constitui reserva obrigatória de vagas para cada segmento.

CAPÍTULO V

DO PROCESSO DE ESCOLHA DA SOCIEDADE CIVIL

Art. 10 A escolha dos representantes da sociedade civil será conduzida por **Comissão Eleitoral**, constituída para essa finalidade.

Art. 11 A Comissão Eleitoral será composta por representantes do Poder Público e da sociedade civil, assegurada a maioria da sociedade civil em sua composição.

§ 1º Os integrantes da Comissão Eleitoral que forem candidatos a vagas no Conselho deverão declarar seu impedimento para participar da análise ou julgamento da própria candidatura.

§ 2º O processo eleitoral observará os princípios da publicidade, transparência, isonomia e participação social.

Art. 12 Compete à Comissão Eleitoral:

I – elaborar e publicar edital;

II – estabelecer cronograma;

III – receber inscrições;

IV – analisar documentação;

V – divulgar habilitações;

VI – analisar eventuais recursos;

VII – organizar e coordenar o Fórum de Eleição;

VIII – proclamar o resultado;

IX – encaminhar a relação dos representantes eleitos ao Poder Executivo para designação.

Art. 13 O edital do processo de escolha deverá estabelecer, no mínimo:

I – número de vagas;

II – requisitos de participação;

III – documentos necessários;

IV – período de inscrição;

V – critérios de habilitação;

VI – regras de votação;

VII – prazo e procedimento de recurso;

VIII – data e local do Fórum;

IX – regras para escolha de titulares e suplentes.

CAPÍTULO VI

DO MANDATO

Art. 14 Os representantes da sociedade civil terão mandato de **dois anos**, permitida uma recondução consecutiva por igual período.

Art. 15 A função de conselheiro será considerada serviço público relevante e não será remunerada.

Parágrafo Único. A participação no Conselho não gera vínculo empregatício, funcional ou remuneratório com o Município.

Art. 16 Perderá o mandato o conselheiro que:

I – renunciar formalmente;

II – deixar de integrar o órgão ou instituição que representa, quando essa condição for necessária à representação;

III – apresentar três faltas consecutivas ou cinco alternadas injustificadas às reuniões ordinárias no período de doze meses;

IV – praticar conduta incompatível com as finalidades do Conselho, após processo que assegure contraditório e manifestação do interessado;

V – incorrer em outra hipótese prevista no Regimento Interno.

§ 1º Nas hipóteses dos incisos III e IV, a perda do mandato dependerá de deliberação do Plenário.

§ 2º Ocorrendo vacância do titular, assumirá o respectivo suplente.

CAPÍTULO VII

DA ORGANIZAÇÃO DO COMSEA

Art. 17 O COMSEA terá a seguinte estrutura:

I – Plenário;

II – Mesa Diretiva;

III – Secretaria-Executiva;

IV – Comissões Temáticas;

V – Grupos de Trabalho.

Art. 18 O Plenário é a instância máxima de deliberação do COMSEA e será composto por todos os conselheiros titulares ou pelos respectivos suplentes quando no exercício da titularidade.

CAPÍTULO VIII

DA MESA DIRETIVA

Art. 19 A Mesa Diretiva será composta por:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – Secretário-Geral.

Art. 20 O Presidente e o Vice-Presidente serão obrigatoriamente representantes titulares da **sociedade civil**, eleitos pelo Plenário.

§ 1º A eleição ocorrerá na primeira reunião após a posse da nova composição.

§ 2º O mandato da Presidência e Vice-Presidência corresponderá ao período do mandato do Conselho, admitida nova eleição na forma prevista no Regimento Interno.

Art. 21 O Secretário-Geral será escolhido pelo Plenário entre os representantes governamentais do COMSEA.

Parágrafo Único. A função de Secretário-Geral no Conselho não corresponde à criação de cargo público ou função remunerada.

CAPÍTULO IX

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE

Art. 22 Compete ao Presidente:

I – representar institucionalmente o COMSEA;

II – convocar e presidir suas reuniões;

III – coordenar os trabalhos do Plenário;

IV – assegurar o cumprimento das deliberações;

V – manter interlocução com a CAISAN Municipal e demais instâncias do SISAN;

VI – assinar resoluções, recomendações, atas e demais atos do Conselho;

VII – apresentar ao Plenário informações sobre providências adotadas em decorrência das deliberações;

VIII – propor a criação de Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho;

IX – exercer outras atribuições definidas no Regimento Interno.

CAPÍTULO X

DA VICE-PRESIDÊNCIA

Art. 23 Compete ao Vice-Presidente:

I – substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos;

II – colaborar com o Presidente na coordenação das atividades;

III – acompanhar o cumprimento das deliberações;

IV – exercer outras atribuições que lhe forem delegadas pelo Plenário.

CAPÍTULO XI

DO SECRETÁRIO-GERAL

Art. 24 Compete ao Secretário-Geral:

I – apoiar a articulação entre o COMSEA e os órgãos governamentais municipais;

II – acompanhar o encaminhamento das proposições do Conselho à Administração Pública;

III – manter o Conselho informado sobre as providências adotadas pelo Poder Executivo em relação às suas proposições;

IV – acompanhar a articulação com a CAISAN Municipal, respeitada a autonomia de cada instância;

V – apoiar o acompanhamento do PLAMSAN;

VI – substituir o Vice-Presidente quando necessário, sem assumir a Presidência definitiva;

VII – exercer outras atribuições definidas pelo Plenário.

CAPÍTULO XII

DA SECRETARIA-EXECUTIVA

Art. 25 O COMSEA contará com uma Secretaria-Executiva destinada a proporcionar suporte técnico, administrativo e organizacional às suas atividades.

Art. 26 Compete à Secretaria-Executiva:

I – preparar reuniões e documentos;

II – organizar pautas;

III – elaborar minutas de atas;

IV – manter arquivos, registros e documentação do Conselho;

V – manter cadastro atualizado dos conselheiros;

VI – controlar frequência;

VII – providenciar publicação e divulgação dos atos;

VIII – acompanhar prazos e encaminhamentos;

IX – apoiar as Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho;

X – manter comunicação com CONSEA-MG, CAISANS-MG e demais instâncias do SISAN;

XI – organizar documentos necessários à comprovação do funcionamento do Conselho;

XII – apoiar a organização das Conferências Municipais;

XIII – apoiar a elaboração do relatório anual de atividades.

Art. 27 O apoio técnico e administrativo à Secretaria-Executiva será prestado pelo Poder Executivo utilizando a estrutura de servidores, cargos e funções **legalmente existentes**,

vedada a criação de cargo ou função por este Decreto.

CAPÍTULO XIII

DAS COMISSÕES TEMÁTICAS E GRUPOS DE TRABALHO

Art. 28 O COMSEA poderá instituir Comissões Temáticas permanentes e/ou Grupos de Trabalho temporários para análise de matérias específicas.

Art. 29 As Comissões e Grupos poderão contar com participação de:

I – conselheiros;

II – técnicos municipais;

III – especialistas;

IV – representantes de instituições públicas;

V – representantes de organizações da sociedade civil;

VI – convidados com conhecimento sobre a matéria.

Parágrafo Único. Participantes externos terão direito a voz, mas não a voto nas deliberações do Plenário.

CAPÍTULO XIV

DO FUNCIONAMENTO

Art. 30 O COMSEA reunir-se-á:

I – Ordinariamente mensalmente;

II – extraordinariamente, sempre que necessário.

A periodicidade mensal é compatível com o desenho de funcionamento utilizado no sistema mineiro e permite comprovação regular de atividade do colegiado.

Art. 31 As reuniões ordinárias observarão calendário anual aprovado pelo Plenário.

Art. 32 As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas:

I – pelo Presidente;

II – pela maioria da Mesa Diretiva;

III – por requerimento de, no mínimo, um terço dos membros titulares.

Art. 33 A convocação deverá informar:

I – data;

II – horário;

III – local ou meio de realização;

IV – pauta;

V – documentos necessários à discussão, quando disponíveis.

Art. 34 As reuniões poderão ocorrer presencialmente, virtualmente ou em formato híbrido, desde que asseguradas identificação dos participantes, manifestação, votação e registro das deliberações.

CAPÍTULO XV

DO QUÓRUM E DAS DELIBERAÇÕES

Art. 35 O Plenário instalará suas reuniões, em primeira convocação, com a presença da **maioria absoluta dos membros**.

§ 1º Não alcançado o quórum, poderá ocorrer segunda convocação na forma definida pelo Regimento Interno.

§ 2º As matérias serão deliberadas pela maioria simples dos membros presentes, salvo disposição legal ou regimental em contrário.

Art. 36 Cada conselheiro titular terá direito a um voto.

§ 1º O suplente terá direito a voto quando estiver substituindo o titular.

§ 2º Em caso de empate, a matéria poderá ser submetida a nova discussão e votação; persistindo o empate, caberá ao Presidente o voto de qualidade.

Art. 37 A aprovação ou alteração do Regimento Interno dependerá da maioria absoluta dos membros do Conselho.

CAPÍTULO XVI

DAS ATAS, RESOLUÇÕES E PUBLICIDADE

Art. 38 De cada reunião será lavrada ata contendo, no mínimo:

I – data;

II – participantes;

III – pauta;

IV – assuntos discutidos;

V – deliberações;

VI – encaminhamentos;

VII – responsáveis e prazos, quando definidos.

Art. 39 As deliberações de caráter normativo ou institucional serão formalizadas por **Resoluções do COMSEA**.

Art. 40 O COMSEA observará o princípio da transparência e deverá assegurar publicidade, preferencialmente em meio eletrônico oficial, de:

I – composição;

II – calendário de reuniões;

III – convocações;

IV – resoluções;

V – atas aprovadas;

VI – relatórios de atividades;

VII – documentos de interesse público relacionados ao PLAMSAN.

Parágrafo Único. Serão preservadas informações protegidas por sigilo legal ou legislação de proteção de dados.

CAPÍTULO XVII

DA PARTICIPAÇÃO DA SOCIEDADE

Art. 41 As reuniões do COMSEA serão públicas, salvo quando houver justificativa legal para restrição de acesso a determinada informação.

Art. 42 Poderão participar das reuniões, a convite ou mediante solicitação aceita pela Presidência, representantes de:

I – órgãos municipais, estaduais ou federais;

II – outros Conselhos de Políticas Públicas;

III – Ministério Público;

IV – Defensoria Pública;

V – instituições de ensino e pesquisa;

VI – organizações da sociedade civil;

VII – setor privado;

VIII – especialistas;

IX – cidadãos interessados.

Parágrafo Único. Os convidados terão direito a voz, mas não a voto.

CAPÍTULO XVIII

DA RELAÇÃO ENTRE COMSEA E CAISAN

Art. 43 O COMSEA e a CAISAN Municipal atuarão de forma articulada, preservadas suas diferentes naturezas e competências.

§ 1º Compete prioritariamente:

I – ao COMSEA: participação, proposição, acompanhamento, monitoramento e controle social;

II – à CAISAN: articulação governamental, planejamento intersetorial, elaboração, coordenação e execução do PLAMSAN.

Art. 44 A CAISAN encaminhará periodicamente ao COMSEA:

I – informações sobre execução do PLAMSAN;

II – indicadores;

III – dados de execução física e financeira;

IV – dificuldades identificadas;

V – providências adotadas;

VI – propostas de revisão do Plano, quando necessárias.

CAPÍTULO XIX

DO PLAMSAN E DOS INDICADORES

Art. 45 O COMSEA acompanhará permanentemente o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – PLAMSAN.

Art. 46 Para exercício do controle social, deverão ser apresentados ao COMSEA, sempre que disponíveis:

I – indicadores municipais de Segurança Alimentar e Nutricional;

II – dados oficiais sobre insegurança alimentar;

III – informações de cadastros administrativos;

IV – dados de programas e equipamentos de SAN;

V – indicadores relativos à agricultura familiar;

VI – informações sobre acesso à água;

VII – dados de execução do Banco de Alimentos;

VIII – informações relativas às perdas e desperdícios de alimentos;

IX – indicadores de execução das metas do PLAMSAN.

CAPÍTULO XX

DO RELATÓRIO ANUAL

Art. 47 O COMSEA elaborará **Relatório Anual de Atividades**, contendo, no mínimo:

I – reuniões realizadas;

II – frequência dos membros;

III – resoluções e recomendações emitidas;

IV – ações de monitoramento do PLAMSAN;

V – acompanhamento das deliberações da Conferência;

VI – ações de controle social;

VII – atividades de formação;

VIII – articulações realizadas;

IX – dificuldades identificadas;

X – recomendações ao Poder Executivo;

XI – avaliação geral do funcionamento da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 48 O Relatório Anual será aprovado pelo Plenário e disponibilizado publicamente.

CAPÍTULO XXI

DO APOIO AO COMSEA

Art. 49 O Poder Executivo assegurará condições para o funcionamento regular do COMSEA, compreendendo, de acordo com a disponibilidade administrativa e orçamentária:

I – espaço para reuniões;

II – apoio administrativo;

III – acesso a equipamentos;

IV – apoio para produção e guarda de documentos;

V – apoio para divulgação;

VI – apoio técnico;

VII – acesso aos dados públicos necessários ao exercício do controle social;

VIII – condições para realização das Conferências Municipais.

Art. 50 A Secretaria Municipal de Assistência Social, responsável pela coordenação administrativa da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional prestará o apoio necessário à Secretaria-Executiva do Conselho, **sem interferência na autonomia deliberativa do COMSEA**.

CAPÍTULO XXII

DA FORMAÇÃO DOS CONSELHEIROS

Art. 51 O Município, em articulação com o COMSEA e a CAISAN, estimulará ações permanentes de formação dos conselheiros, contemplando especialmente:

I – SISAN;

II – Direito Humano à Alimentação Adequada;

III – Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

IV – controle social;

V – PLAMSAN;

VI – orçamento público;

VII – indicadores de SAN;

VIII – agricultura familiar;

IX – Banco de Alimentos;

X – educação alimentar e nutricional;

XI – Segurança Alimentar e Nutricional em situações de emergência;

XII – demais temas relacionados às atribuições do Conselho.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ
Lei de Criação do Município n° 10.704, de 27 de abril de 1992 - CNPJ nº. 66.232.547/0001-20

CAPÍTULO XXIII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 52 Caso a composição do COMSEA existente na data da publicação deste Decreto seja incompatível com a composição prevista neste regulamento, deverá ser realizado novo processo de recomposição.

Art. 53 O processo de recomposição deverá ser iniciado em até **30 dias** e concluído, preferencialmente, em até **90 dias** da publicação deste Decreto.

Parágrafo Único. Até a posse da nova composição, os conselheiros atualmente designados permanecerão em exercício exclusivamente para assegurar a continuidade institucional do Conselho.

Art. 54 Após a posse da nova composição:

I – o Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos pelos representantes da sociedade civil;

II – o Secretário-Geral será escolhido entre os representantes governamentais;

III – será aprovado calendário anual de reuniões;

IV – será realizada revisão do Regimento Interno;

V – será organizado plano anual de trabalho do Conselho.

CAPÍTULO XXIV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 55 O COMSEA deverá adequar seu Regimento Interno às disposições deste Decreto no prazo de até **90 dias** após a posse da nova composição.

Art. 56 Os casos omissos serão analisados pelo Plenário do COMSEA, observadas a legislação municipal, estadual e federal aplicável.

Art. 57 Fica revogado o Decreto Municipal nº 028, de 2 de junho de 2025.

Art. 58 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Durandé/MG, 26 de outubro de 2026.

RENATO PAIVA CAMPOS
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ
Lei de Criação do Município n° 10.704, de 27 de abril de 1992 - CNPJ nº. 66.232.547/0001-20

DECRETO Nº 082 DE 26 DE OUTUBRO DE 2026

REGULAMENTA A ORGANIZAÇÃO, COMPOSIÇÃO, COMPETÊNCIAS E FUNCIONAMENTO DA CÂMARA INTERSETORIAL MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – CAISAN MUNICIPAL DE DURANDÉ, NO ÂMBITO DO SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – SISAN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DURANDÉ, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Considerando a Lei Federal nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, que cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN;

Considerando o Decreto Federal nº 7.272, de 25 de agosto de 2010, que regulamenta a Lei Federal nº 11.346/2006 e dispõe sobre a Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;

Considerando a Lei Estadual nº 22.806, de 29 de dezembro de 2017, e o Decreto Estadual nº 47.502, de 2 de outubro de 2018;

Considerando a Lei Municipal nº 847 de 2025, alterada pela Lei 927 de 19 de outubro de 2026, que dispõe sobre a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – PMSAN e organiza o SISAN no Município de Durandé.

DECRETA:

CAPÍTULO I

DA NATUREZA, FINALIDADE E COMPETÊNCIAS

Art. 1º A Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN Municipal de Durandé é a instância governamental de articulação, coordenação e gestão intersetorial da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – PMSAN,

integrante do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN.

Parágrafo Único. A CAISAN Municipal tem por finalidade promover a articulação e a integração entre os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal responsáveis por programas, projetos e ações relacionadas à Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 2º Compete à CAISAN Municipal:

I – coordenar a implementação da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – PMSAN;

II – elaborar, coordenar, implementar, monitorar, avaliar e revisar o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – PLAMSAN;

III – considerar, na elaboração e revisão do PLAMSAN, as deliberações das Conferências de Segurança Alimentar e Nutricional e as diretrizes e prioridades apresentadas pelo COMSEA;

IV – promover a articulação intersetorial entre os órgãos municipais responsáveis pelas ações de Segurança Alimentar e Nutricional;

V – estabelecer responsabilidades, metas, prazos e mecanismos de integração entre as diferentes políticas envolvidas no PLAMSAN;

VI – acompanhar a execução física e financeira das ações previstas no PLAMSAN;

VII – encaminhar ao COMSEA, quadrimestralmente, relatório de acompanhamento da execução física e financeira das ações integrantes do PLAMSAN;

VIII – monitorar e avaliar os resultados e impactos da PMSAN e do PLAMSAN;

IX – organizar e consolidar dados e indicadores municipais de Segurança Alimentar e Nutricional;

X – identificar pessoas, grupos e territórios prioritários para atuação da política municipal;

XI – articular a inclusão das metas, programas e ações do PLAMSAN no Plano Plurianual – PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA;

XII – solicitar aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal informações necessárias ao exercício de suas competências;

XIII – acompanhar as recomendações e proposições apresentadas pelo COMSEA e

informar as providências adotadas;

XIV – manter interlocução com o COMSEA, a CAISANS-MG, órgãos estaduais, federais e demais instâncias do SISAN;

XV – participar dos fóruns e mecanismos de pactuação interfederativa instituídos no âmbito do SISAN;

XVI – acompanhar as atualizações, diretrizes e prioridades estabelecidas pela legislação do SISAN;

XVII – apoiar a manutenção dos requisitos necessários à adesão e permanência do Município no SISAN;

XVIII – acompanhar e manter atualizada a documentação municipal necessária na Plataforma AdeSAN ou em sistema que venha a substituí-la;

XIX – fomentar mecanismos de exigibilidade do Direito Humano à Alimentação Adequada – DHAA;

XX – instituir grupos de trabalho e comitês técnicos quando necessários;

XXI – elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

XXII – exercer outras atribuições relacionadas à gestão intersetorial da Segurança Alimentar e Nutricional.

CAPÍTULO II

DO PLANO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Art. 3º A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será implementada por meio do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – PLAMSAN, principal instrumento municipal de planejamento, gestão, execução, monitoramento e avaliação da PMSAN.

§ 1º O PLAMSAN será elaborado de forma intersetorial pela CAISAN Municipal.

§ 2º A elaboração do Plano deverá considerar:

I – as deliberações da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

II – as proposições e prioridades apresentadas pelo COMSEA;

III – o diagnóstico municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

IV – os programas e ações existentes no Município;

V – as demandas dos territórios e dos grupos em situação de maior insegurança alimentar e nutricional;

VI – a capacidade administrativa, financeira e orçamentária municipal.

Art. 4º O PLAMSAN deverá:

I – conter diagnóstico da situação municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

II – ser quadrienal e possuir, preferencialmente, vigência correspondente ao Plano Plurianual – PPA;

III – identificar grupos populacionais e territórios prioritários;

IV – apresentar diretrizes, objetivos, programas, ações, metas e indicadores;

V – identificar os órgãos responsáveis por cada ação;

VI – explicitar as estratégias de atuação intersetorial;

VII – apresentar os requisitos e fontes orçamentárias necessários à sua execução;

VIII – incorporar estratégias territoriais, considerando as especificidades sociais, culturais, ambientais, étnico-raciais, geracionais e de gênero;

IX – contemplar ações destinadas às situações de emergência e insegurança alimentar grave;

X – estabelecer mecanismos de monitoramento e avaliação;

XI – contemplar, conforme a realidade municipal, ações relacionadas à:

a) agricultura familiar;

b) abastecimento alimentar;

c) Banco de Alimentos;

d) alimentação adequada e saudável;

e) educação alimentar e nutricional;

f) acesso à água;

g) hortas e produção urbana, periurbana e rural;

h) prevenção às perdas e desperdícios de alimentos;

i) sistemas alimentares sustentáveis;

j) pessoas com necessidades alimentares especiais;

k) demais áreas relacionadas ao Direito Humano à Alimentação Adequada.

Art. 5º O PLAMSAN será monitorado continuamente e deverá ser submetido a revisão periódica, preferencialmente a cada dois anos, sem prejuízo de ajustes extraordinários decorrentes:

I – de alterações normativas;

II – das deliberações do COMSEA;

III – das Conferências;

IV – de situações de emergência;

V – do monitoramento das metas e indicadores;

VI – de mudanças relevantes na realidade socioeconômica ou alimentar do Município.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO

Art. 6º A CAISAN Municipal será composta, no mínimo, por representantes das seguintes Secretarias:

I – Secretaria Municipal de Assistência Social;

II – Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;

III – Secretaria Municipal de Saúde;

IV – Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º Poderão integrar a CAISAN outros órgãos municipais cujas competências estejam relacionadas à Segurança Alimentar e Nutricional, especialmente:

I – Planejamento;

II – Fazenda;

III – Trabalho e Renda;

IV – Desenvolvimento Econômico;

V – Obras, Saneamento ou Serviços Urbanos;

VI – Defesa Civil;

VII – outras políticas relacionadas às ações do PLAMSAN.

§ 2º Cada órgão terá um representante titular e respectivo suplente.

§ 3º Os representantes serão indicados pelos titulares das respectivas Secretarias e designados por ato do Chefe do Poder Executivo.

§ 4º Os representantes deverão possuir condições de interlocução com suas respectivas Secretarias e de encaminhamento das deliberações da CAISAN.

CAPÍTULO IV

DA PRESIDÊNCIA

Art. 7º A Presidência da CAISAN Municipal será exercida pelo titular da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º Nas ausências e impedimentos do Presidente, será designado substituto dentre os membros titulares da CAISAN.

§ 2º Compete ao Presidente:

I – representar institucionalmente a CAISAN;

II – convocar e presidir as reuniões;

III – aprovar as pautas;

IV – coordenar as deliberações;

V – assegurar o cumprimento das decisões da Câmara;

VI – manter articulação com o COMSEA e demais instâncias do SISAN;

VII – encaminhar ao Chefe do Poder Executivo matérias que demandem deliberação superior;

VIII – exercer outras atribuições previstas no Regimento Interno.

CAPÍTULO V

DA SECRETARIA-EXECUTIVA

Art. 8º A Secretaria-Executiva da CAISAN Municipal será exercida pela Secretaria Municipal de Saúde, que prestará apoio técnico, administrativo e logístico à Câmara.

§ 1º O Secretário-Executivo será indicado pelo titular da respectiva Pasta e designado por ato do Chefe do Poder Executivo.

§ 2º O exercício da função de Secretário-Executivo não implicará criação automática de cargo ou função remunerada.

Art. 9º Compete à Secretaria-Executiva:

I – prestar suporte administrativo e técnico à CAISAN;

II – preparar e encaminhar convocações;

III – organizar as pautas;

IV – secretariar as reuniões;

V – elaborar e organizar as atas;

VI – manter arquivo dos documentos;

VII – controlar a frequência dos membros;

VIII – organizar o calendário anual;

IX – acompanhar os encaminhamentos e prazos definidos nas reuniões;

X – solicitar informações às Secretarias integrantes;

XI – consolidar dados e indicadores municipais;

XII – organizar os relatórios quadrimestrais;

XIII – coordenar administrativamente o processo de elaboração, monitoramento e revisão do PLAMSAN;

XIV – manter interlocução técnica com a CAISANS-MG e demais instâncias do SISAN;

XV – organizar e manter atualizados os documentos relativos à adesão e permanência do Município no SISAN;

XVI – acompanhar a Plataforma AdeSAN ou sistema equivalente;

XVII – apoiar os grupos de trabalho e comitês técnicos;

XVIII – providenciar publicidade dos atos e documentos;

XIX – exercer outras atribuições determinadas pela Presidência ou pelo Plenário da CAISAN.

CAPÍTULO VI

DO FUNCIONAMENTO

Art. 10. A CAISAN Municipal reunir-se-á:

I – ordinariamente, no mínimo uma vez a cada dois meses;

II – extraordinariamente, sempre que necessário.

A periodicidade trimestral também é adotada pela CAISANS-MG.

Art. 11. No início de cada exercício, a CAISAN aprovará seu Plano Anual de Trabalho, contendo, no mínimo:

I – calendário de reuniões;

II – ações prioritárias;

III – atividades de monitoramento do PLAMSAN;

IV – produtos previstos;

V – responsáveis;

VI – prazos.

Art. 12. As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas:

I – pelo Presidente;

II – pela maioria dos membros titulares;

III – em razão de demanda urgente relacionada à Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 13. A convocação deverá conter:

I – data;

II – horário;

III – local ou meio de realização;

IV – pauta;

V – documentos necessários à discussão, sempre que disponíveis.

Art. 14. As reuniões poderão ser presenciais, virtuais ou híbridas, desde que seja assegurada a participação, identificação e manifestação dos membros.

CAPÍTULO VII

DO QUÓRUM E DAS DELIBERAÇÕES

Art. 15. As reuniões serão instaladas, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos membros.

§ 1º O Regimento Interno poderá disciplinar segunda convocação.

§ 2º As deliberações serão tomadas por maioria simples dos membros presentes, salvo disposição específica.

Art. 16. Cada órgão integrante terá direito a um voto.

§ 1º O suplente exercerá direito a voto quando estiver substituindo o titular.

§ 2º Em caso de empate, caberá ao Presidente o voto de qualidade.

CAPÍTULO VIII

DAS ATAS E DOS ATOS DA CAISAN

Art. 17. De cada reunião será lavrada ata contendo:

I – data;

II – participantes;

III – pauta;

IV – assuntos discutidos;

V – decisões;

VI – encaminhamentos;

VII – responsáveis;

VIII – prazos definidos.

Art. 18. As deliberações institucionais da CAISAN poderão ser formalizadas por:

I – resoluções;

II – recomendações;

III – notas técnicas;

IV – relatórios;

V – outros instrumentos definidos pelo Regimento Interno.

CAPÍTULO IX

DOS GRUPOS DE TRABALHO E COMITÊS TÉCNICOS

Art. 19. A CAISAN poderá instituir grupos de trabalho e/ou comitês técnicos, permanentes ou temporários, para estudo, planejamento, execução ou acompanhamento de assuntos específicos.

§ 1º O ato de criação deverá indicar:

I – finalidade;

II – composição;

III – coordenação;

IV – prazo, quando temporário;

V – produto ou resultado esperado.

§ 2º Poderão ser instituídos, entre outros:

I – Grupo de Trabalho do PLAMSAN;

II – Grupo de Trabalho do Banco de Alimentos;

III – Grupo de Trabalho da Agricultura Familiar;

IV – Grupo de Trabalho de Indicadores e Monitoramento;

V – Grupo de Trabalho de Prevenção às Perdas e ao Desperdício;

VI – Grupo de Trabalho de Segurança Alimentar em Emergências.

CAPÍTULO X

DA PARTICIPAÇÃO DE CONVIDADOS

Art. 20. Poderão participar das reuniões, mediante convite e sem direito a voto:

I – representantes do COMSEA;

II – representantes de órgãos municipais, estaduais e federais;

III – EMATER-MG;

IV – instituições de ensino e pesquisa;

V – organizações da sociedade civil;

VI – cooperativas e associações;

VII – especialistas;

VIII – representantes do setor privado;

IX – outros atores cuja participação seja relevante ao tema discutido.

Parágrafo único. A participação de convidados não altera a natureza governamental da CAISAN.

CAPÍTULO XI

DO MONITORAMENTO E DOS INDICADORES

Art. 21. A CAISAN organizará sistema municipal de acompanhamento da Segurança Alimentar e Nutricional, utilizando dados e indicadores existentes nas diferentes políticas públicas.

§ 1º Poderão ser utilizados dados provenientes de:

I – IBGE;

II – Cadastro Único;

III – Saúde;

IV – Educação;

V – Assistência Social;

VI – Agricultura;

VII – Banco de Alimentos;

VIII – abastecimento e produção agrícola;

IX – outras fontes oficiais disponíveis.

§ 2º Os indicadores deverão contribuir para identificação de:

I – territórios com maior insegurança alimentar;

II – populações prioritárias;

III – desigualdades;

IV – cobertura dos programas;

V – resultados alcançados;

VI – necessidades de revisão das ações.

CAPÍTULO XII

DAS RESPONSABILIDADES DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Art. 22. Cada órgão integrante da CAISAN será responsável por:

I – executar as ações do PLAMSAN correspondentes à sua área de competência;

II – disponibilizar dados e informações necessários ao monitoramento;

III – acompanhar suas metas e indicadores;

IV – apresentar informações sobre execução física e financeira;

V – participar das reuniões;

VI – cumprir os encaminhamentos pactuados;

VII – indicar necessidades de revisão ou aperfeiçoamento das ações.

Art. 23. A programação e execução orçamentária e financeira dos programas e ações integrantes da PMSAN e do PLAMSAN serão de responsabilidade dos órgãos e entidades competentes, conforme a natureza das ações.

Parágrafo único. A CAISAN promoverá a articulação necessária para inclusão das metas e recursos do PLAMSAN nos instrumentos de planejamento e orçamento do Município.

CAPÍTULO XIII

DA RELAÇÃO COM O COMSEA

Art. 24. A CAISAN manterá interlocução permanente com o COMSEA, preservadas as competências próprias de cada instância.

§ 1º Compete à CAISAN, predominantemente:

I – gestão governamental;

II – articulação intersetorial;

III – planejamento;

IV – execução e coordenação do PLAMSAN;

V – monitoramento governamental.

§ 2º Compete ao COMSEA, nos termos da legislação específica:

I – participação e controle social;

II – proposição de prioridades;

III – acompanhamento;

IV – monitoramento;

V – avaliação;

VI – fiscalização social da política.

Art. 25. A CAISAN encaminhará ao COMSEA:

I – relatórios quadrimestrais;

II – informações sobre o PLAMSAN;

III – indicadores;

IV – informações sobre execução física e financeira;

V – propostas de revisão do Plano;

VI – informações solicitadas no exercício das atribuições do Conselho.

CAPÍTULO XIV

DA ADESÃO E PERMANÊNCIA NO SISAN

Art. 26. A CAISAN acompanhará o cumprimento dos requisitos necessários à adesão e permanência de Durandé no SISAN.

Art. 27. Caberá à Secretaria-Executiva manter organizados, entre outros:

I – atos de criação e regulamentação da CAISAN;

II – atos de composição;

III – atas das reuniões;

IV – calendário;

V – Regimento Interno;

VI – relatórios;

VII – documentos relativos ao PLAMSAN;

VIII – documentos solicitados pela CAISANS-MG ou pelo Governo Federal;

IX – registros e informações necessárias à Plataforma AdeSAN.

CAPÍTULO XV

DA TRANSPARÊNCIA

Art. 28. A CAISAN dará publicidade, preferencialmente em meio eletrônico oficial do Município, aos documentos de interesse público relativos às suas atividades, especialmente:

I – composição;

II – calendário;

III – resoluções;

IV – relatórios;

V – PLAMSAN e suas revisões;

VI – resultados gerais do monitoramento.

Parágrafo único. Deverão ser preservadas informações submetidas a sigilo ou proteção legal.

CAPÍTULO XVI

DOS RELATÓRIOS

Art. 29. A CAISAN elaborará:

I – relatório quadrimestral, destinado ao acompanhamento da execução física e financeira do PLAMSAN;

II – Relatório Anual de Gestão, contendo a síntese das atividades desenvolvidas.

Art. 30. O Relatório Anual deverá apresentar, no mínimo:

I – reuniões realizadas;

II – execução do Plano Anual de Trabalho;

III – situação das metas do PLAMSAN;

IV – principais indicadores;

V – ações intersetoriais realizadas;

VI – execução orçamentária disponível;

VII – dificuldades identificadas;

VIII – providências adotadas;

IX – recomendações;

X – prioridades para o exercício seguinte.

CAPÍTULO XVII

DO REGIMENTO INTERNO

Art. 31. A CAISAN elaborará ou adequará seu Regimento Interno no prazo de até 90 dias da publicação deste Decreto.

Parágrafo único. O Regimento Interno disciplinará os procedimentos necessários ao funcionamento da Câmara que não estejam previstos neste Decreto.

CAPÍTULO XVIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32. A participação na CAISAN será considerada serviço público relevante e não será

remunerada.

Art. 33. O Poder Executivo assegurará, observadas as disponibilidades administrativas e orçamentárias, as condições necessárias ao funcionamento da CAISAN.

Art. 34. Os casos omissos serão resolvidos pela CAISAN, observadas a Lei Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e as normas estaduais e federais do SISAN.

Art. 35. Fica revogado o Decreto Municipal nº 029, de 2 de junho de 2025.

Art. 36. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Durandé/MG, 26 de outubro de 2026.

RENATO PAIVA CAMPOS
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 124 DE 23 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre concessão de férias regulamentares, licença prêmio e progressão horizontal a servidor que menciona e contém outras providências.

O Prefeito Municipal de Durandé, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, constitucionais e legais, tendo em vista o disposto no art. 93, inciso VI c/c art. 142, inciso II, da Lei Orgânica Municipal e Estatuto dos Servidores Público,

Considerando os termos do art. 7º, inciso XVII c/c art. 39 §3º ambos da Constituição Federal que prevê gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal, e considerando o art. 70, 78, 78 § 4º, 80 § 1º, e 82, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município, e o disposto na Lei Orgânica do Município;

Considerando que a cada período de cinco anos de efetivo e ininterrupto exercício de serviço prestado a Prefeitura Municipal de Durandé, o servidor fará jus a 03 (três) meses de licença, a título de prêmio por assiduidade – e que a licença poderá ser convertida em espécie, na forma do art. 94 e 95, da Lei 638/2017, e art. 69 da Lei 521/2013;

PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ
Lei de Criação do Município n° 10.704, de 27 de abril de 1992 - CNPJ nº. 66.232.547/0001-20

Considerando que o Estatuto do Magistério dispõe sobre a progressão horizontal de servidores, que ocorre a cada dois anos de efetivo exercício, mediante avaliação de desempenho individual, calcada no mérito, além de outros requisitos.

Resolve;

Art. 1º - Conceder férias regulamentares, acrescida de adicional de 1/3 ao servidor abaixo relacionado:

Nome	Cargo	Férias	Período Aquisitivo
1 – TERESA RAQUEL DE PAIVA BASSOTO	COORDENADORA DE VIGILANCIA EM SAUDE	30 DIAS 01/10/2026 à 30/10/2026	17/11/2024 à 16/11/2025
2 - MARISANGELA CARLA GUERRA LIMA	ASSISTENTE SOCIAL	15 DIAS 03/11/2026 à 17/11/2026	26/01/2025 à 25/01/2026
3 - EDILSON RODRIGUES DE CARVALHO	MOTORISTA	30 DIAS 25/10/2026 à 23/11/2026	19/05/2025 à 18/05/2026
4 - ANATHAZIA COUTINHO CARNEIRO	FARMACEUTICA	15 DIAS 03/11/2026 à 17/11/2026	24/02/2025 à 23/02/2026
5 - FABRICIO OSORIO DOS SANTOS	TECNICO EM ENFERMAGEM	30 DIAS 01/11/2026 à 30/11/2026	06/01/2025 à 05/01/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ
Lei de Criação do Município n° 10.704, de 27 de abril de 1992 - CNPJ nº. 66.232.547/0001-20

6 - MARILAINE APARECIDA EMERICK FRANCO GONÇALVES	TECNICA EM ENFERMAGEM	15 DIAS 03/11/2026 à 17/11/2026	05/01/2025 à 04/01/2026

Art. 2º - Conceder férias regulamentares, acrescida de adicional de 1/3 ao servidor abaixo relacionado, ficando autorizado a conversão de 6 dias das férias em abono pecuniário:

1 - LUANA PEREIRA DE ANDRADE OLIVEIRA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	14 DIAS 03/11/2026 à 16/11/2026	18/02/2025 à 17/02/2026

Art. 3º - Dispõe sobre concessão de licença a título de prêmio por assiduidade ao servidor abaixo relacionado:

Nome	Cargo	Licença	Período de Direito	Remanescente e/ou Quitação
1 - JOSÉ RENATO HUEBRA	PROFESSOR	1 MÊS 04/08/2025 a 02/09/2025.	3º MÊS DO PERIODO 05/03/2013 à 04/03/2018	FICANDO QUITE O PERIODO DE 05/03/2013 à 04/03/2018
2 - FERNANDA CAMARGO RAPOSO	PROFESSORA	1 MES 03/11/2026 a 02/12/202	2º MÊS DO PERIODO 01/03/2017 a 28/02/2022	RESTANDO O 3º MÊS DO PERÍODO 01/03/2017 a

PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ
Lei de Criação do Município n° 10.704, de 27 de abril de 1992 - CNPJ nº. 66.232.547/0001-20

		6		28/02/2022
3 - TERESA RAQUEL DE PAIVA BASSOTO	COORDENADORA DE VIGILANCIA EM SAUDE	4 MESES 03/11/2026 a 02/02/2027	3º MÊS DO PERIODO 02/01/2009 a 01/01/2014 1º, 2º E 3º MÊS DO PERIODO 02/01/2014 a 01/01/2019	FICANDO QUITE O PERIODO DE 02/01/2009 a 01/01/2014 FICANDO QUITE O PERIODO DE 02/01/2014 a 01/01/2019
4 - KEDIMILA TEIXEIRA VIEIRA	PROFESSORA	3 MESES 03/11/2026 a 01/05/2027	1º, 2º E 3º MÊS DO PERIODO 11/03/2016 a 10/03/2021	FICANDO QUITE O PERIODO DE 11/03/2016 a 10/03/2021
5 - KETULY ANA BENFICA	TECNICA EM ENFERMAGEM	5 MESES 02/11/2026 a 31/03/2027	2º E 3º MÊS DO PERIODO 01/07/2014 a 30/06/2019 1º, 2º E 3º MÊS DO PERIODO DE 01/07/2019 a 30/06/2024	FICANDO QUITE O PERIODO DE 01/07/2014 a 30/06/2019 FICANDO QUITE O PERIODO DE 01/07/2019 a 30/06/2024

Art. 4º - Finda as férias/licença, o servidor deverá reassumir imediatamente o exercício de seu cargo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ
Lei de Criação do Município n° 10.704, de 27 de abril de 1992 - CNPJ nº. 66.232.547/0001-20

Art. 5º - Fica concedida a **progressão horizontal** a servidora **Adriana Maria Da Cruz Freires Braga**, professora efetiva, passando a se enquadrar no Grau 4, na forma do art. 51 e 52, e anexo VIII da Lei Municipal nº. 521/2013:

Art. 6º - Determina-se ao Departamento de Recursos Humanos – DRHU, que adote as medidas necessárias objetivando o cumprimento do disposto nesta Portaria e anotações de estilo.

Art. 7° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Durandé, 23 de outubro de 2026.

Renato Paiva Campos

Prefeito Municipal de Durandé

RENATO PAIVA CAMPOS:66469899668
Assinado de forma digital por RENATO PAIVA CAMPOS:66469899668
Dados: 2026.10.26 19:49:06 -03'00'